



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Centro Administrativo - Rua Alexandre Cavalcanti, s/n CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº
08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.441, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, altera a Lei Complementar nº 60/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,72%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota Amortizante
2014	8,50%
2015	9,85%
2016	11,20%
2017	12,55%
2018	13,90%
2019	15,25%
2020	16,60%
2021	17,96%
2022	19,31%
2023	20,66%
2024	22,01%
2025	23,36%
2026	24,71%
2027	26,06%
2028	27,41%
2029	28,76%
2030	30,12%
2031	31,47%
2032	32,82%
2033	34,17%
2034	33,51%

MP.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Centro Administrativo - Rua Alexandre Cavalcanti, s/n CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº
08.079.402/00001-35

2035	33,51%
2036	33,51%
2037	33,51%
2038	33,51%
2039	33,51%
2040	33,51%
2041	33,51%
2042	33,51%
2043	33,51%
2044	33,51%
2045	33,51%
2046	33,51%

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. O Art. 1º da Lei Complementar nº 060, de 10 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Art. 1º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11,72% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...).”

Art. 5º. Revoga-se o § 7º, do Art.1º, da Lei Complementar nº 060 de 10 de fevereiro de 2010.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2014.

193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Michelle Arcângela S. de Noronha
MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante

IPREV

LEI N° 1.441, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, altera a Lei Complementar n° 60/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,72%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2°. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota Amortizante
2014	8,50%
2015	9,85%
2016	11,20%
2017	12,55%
2018	13,90%
2019	15,25%
2020	16,60%
2021	17,96%
2022	19,31%
2023	20,66%
2024	22,01%
2025	23,36%
2026	24,71%
2027	26,06%
2028	27,41%
2029	28,76%
2030	30,12%
2031	31,47%
2032	32,82%
2033	34,17%
2034	33,51%
2035	33,51%
2036	33,51%
2037	33,51%
2038	33,51%
2039	33,51%
2040	33,51%
2041	33,51%
2042	33,51%
2043	33,51%
2044	33,51%
2045	33,51%
2046	33,51%

Art. 3°. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4°. O Art. 1° da Lei Complementar n° 060, de 10 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

Art. 1°. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11,72% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da

remuneração de contribuição.

(...)"

Art. 5°. Revoga-se o §7°, do Art.1°, da Lei Complementar n° 060 de 10 de fevereiro de 2010.

Art.6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2014.
193° da Independência e 126° da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br